

**ACORDO COMERCIAL No. 16**Indústria química derivada  
do petróleo

Primeiro Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/16.1  
20 de dezembro de 1983

De conformidade com o disposto no artigo 3 do Acordo Comercial suscrito pe los Governos da Argentina, Brasil, Chile, México, Uruguai e Venezuela no setor da indústria química derivada do petróleo, com data de 6 de dezembro de 1982, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes encontrados em boa e devida forma fo ram depositados na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Incorporar ao setor industrial abrangido pelo referido Acordo Co mercial os seguintes produtos:

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.01.2.02	Propileno (propeno)
29.03.5.03	Dinitroclorobenzeno
29.04.1.04	N-Butanol
29.08.3.99	Fenoxipropanol
29.14.6.99	Poliacrilato de sódio
29.14.7.99	Terbutil peracetato
29.23.1.99	4,5 Dibenzoilamina 1,1 diantrimida
29.23.1.99	4,4 Dibenzoilamina 1,1 diantrimida
29.31.1.99	Etil-xantoformiato de etilo
34.02.0.01	N-(1,2-dicarboxietil)-N-octadecilsulfosuccinamato tetrassódico aniônico

//

//

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
34.02.0.01	N-octadecilsulfosuccinamato dissódico aniônico
38.11.2.99	Aldicarb-2-metil-2-(metiltio) propionaldeído-0-(metilcarbamoil) oxima
38.11.2.99	Formulado flowável (líquido suspensível) a 37,5 p/v de thiodicarb dimetil N,N' tiobis (metilimina) oxicarbonil bis etanimida tioato
38.19.0.03	Sulfonatos de petróleo, base sódio/cálcio/bário
38.19.0.99	Mistura de difenilmetan diisocianato e polimetilen polifenil iso cianato
38.19.0.99	Alquilbenzeno linear (LAB)
38.19.0.99	Catalizador heterogêneo de massa ativa de óxidos de titânio e vanádio, sobre um suporte de esteatita para produção de anidrido ftálico
38.19.0.99	Misturas de óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno
38.19.0.99	Octil éter amina e seus sais
39.01.1.99	Resinas glioxálicas
39.01.2.99	Poliéteres
39.02.1.06	Resinas vinilidênicas
39.02.1.99	Resinas politerpênicas
39.02.2.99	Resinas de hidrocarbonetos
39.02.2.99	Copolímero de etileno-vinil acetato (EVA)
39.02.4.01	Película de plástico termoencolhível, "coextrusado", irradiado, feito à base de acetato de etil vinílico e copolímero de cloreto de vinilo e cloreto de polivinilideno, conhecido comercialmente como Tubo Barrier

Artigo 2o. - Modificar a codificação e/ou o texto dos produtos indicados a seguir:

<u>Onde diz:</u>	<u>Deve dizer:</u>
29.25.2.99, Dioxietilmeta cloranilina	29.25.1.99 Dioxietil metacloro anilina
29.25.2.99 Dioxietilmeta toluidina	29.25.1.99 Dioxietilmeta toluidina
38.11.2.02 Fungicida com base de metil-1-(butilcarbonil)-2-benzimidazol-carbamato	38.11.2.02 Fungicida à base de metil-1-(butilcarbamoil)-2-benzimidazol-carbamato (Benlate)
38.11.2.99 5-metil-N-((metil carbamoil)oxi) tioacetimidato	38.11.9.99 S-metil-N-((metilcarbamoil)oxi) tioacetimidato
38.11.2.99 4-amino-6-butil-tert-3-(metilitio)-1,2,4-triacina 5-(4H)-on	38.11.2.99 4-amino-6-butil-tert-3-(metiltio)-1,2,4-triacina 5-(4H)-on
39.01.2.05 Resinas poliamidas (sólidas) não moldáveis	39.01.2.05 Poliamidas e super poliamidas

//

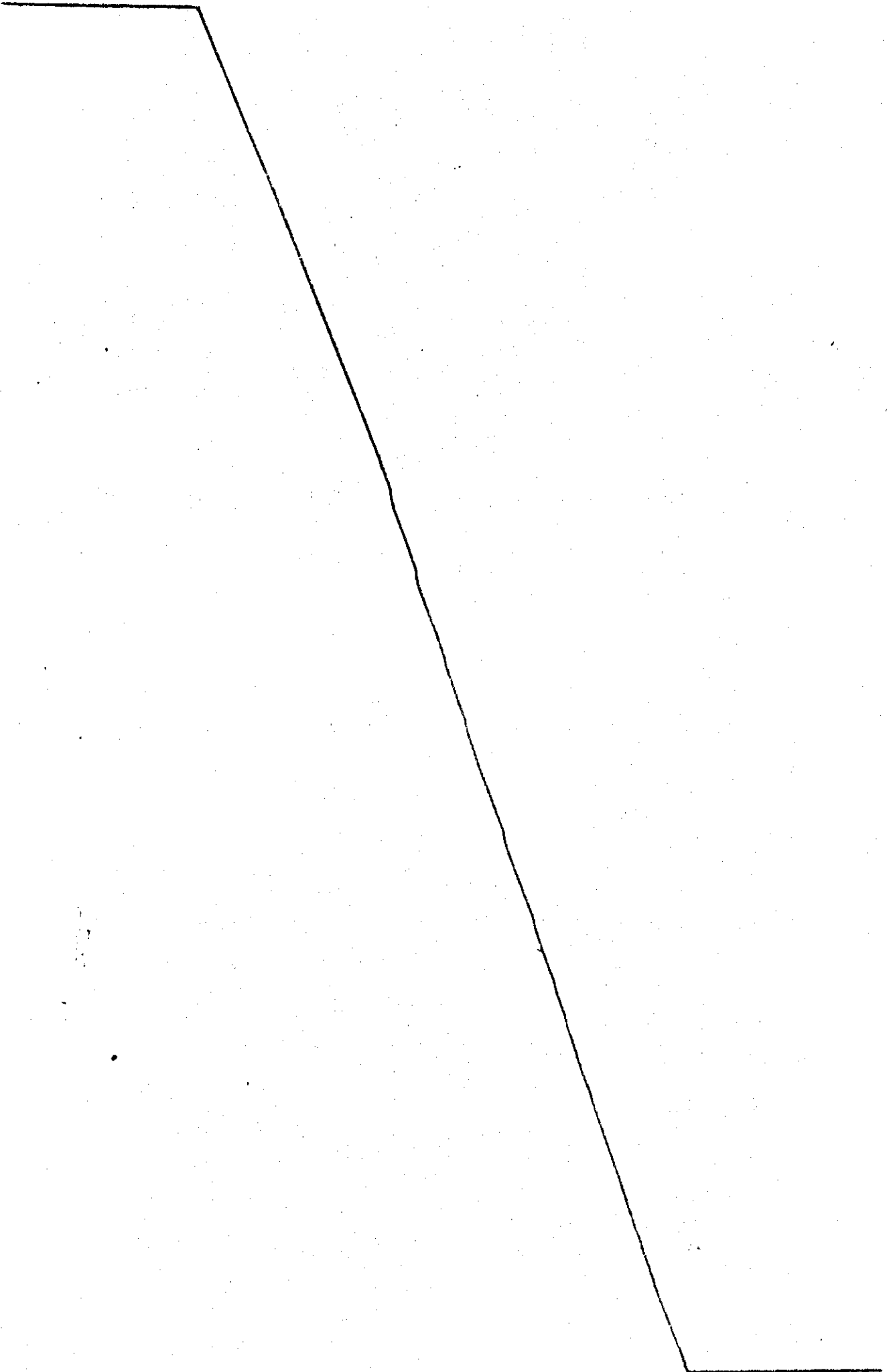
Artigo 3o.- Substituir o Anexo I do Acordo que contém as preferências acordadas para a importação dos produtos negociados pelo que se registra no presente Protocolo Adicional.

Artigo 4o.- O presente Protocolo Adicional vigorará a partir de 1o. de janeiro de 1984 e as preferências registradas no Anexo a que se refere o artigo 3o. cessarão em 31 de dezembro de 1984.

---

//

//



//

//

ANEXO IPREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO  
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

- A) Preferências acordadas entre a Argentina, Brasil, México e Venezuela
- B) Preferências acordadas entre a Argentina, Brasil e México
- C) Preferências acordadas entre a Argentina e o Brasil
- D) Preferências acordadas entre a Argentina e o Chile
- E) Preferências acordadas entre a Argentina e o México
- F) Preferências acordadas entre a Argentina e o Uruguai
- G) Preferências acordadas entre o Brasil e o Chile
- H) Preferências acordadas entre o Brasil e o México
- I) Preferências acordadas entre o Brasil e o Uruguai
- J) Preferências acordadas entre o Brasil e a Venezuela
- K) Preferências acordadas entre o Chile e o México
- L) Preferências acordadas entre o Chile e o Uruguai
- M) Preferências acordadas entre o México e o Uruguai
- N) Preferências acordadas entre o México e a Venezuela
- O) Preferências acordadas entre o Uruguai e a Venezuela

---

//

//

NOTAS

1. Argentina

- a) As importações de qualquer procedência estão sujeitas à apresentação da Declaração Juramentada de Necessidades de Importação (Resoluções nos. 1.150/77 do Ministério de Economia e 382 de 20/X/83 da Secretaria de Comércio e disposições complementares).
- b) O pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados somente poderá efetuar-se em prazos não inferiores aos 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo nesse caso o valor dos respectivos juros de financiamento.
- c) As importações dos produtos incluídos no presente Acordo estão sujeitas também ao pagamento dos Emolumentos Consulares (Lei no. 22.766, de 28/III/83 e Decreto no. 1.411 de 3/VI/83).
- d) Os produtos compreendidos no presente Acordo estarão sujeitos, eventualmente, à exigência de uma autorização prévia de importação.

2. Brasil

- a) Os produtos incluídos neste Acordo estão sujeitos também ao pagamento de:
  - i) Taxa de melhoramento de portos; e
  - ii) Imposto sobre operações financeiras - Decretos-Leis nos. 1.783, de 18/IV/80 e 1.844, de 30/XII/80 e Resolução no. 816 de 7/IV/83, do Banco Central do Brasil.
- b) As importações de produtos de qualquer procedência estão sujeitas a programas estabelecidos pela CACEX - Resolução no. 125, de 5/VIII/80, do CONCEX.
- c) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito será efetivada pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

3. México

- a) Os produtos incluídos no presente Anexo estão sujeitos, também ao pagamento de:
  - i) Um direito adicional de 3 por cento aplicável sobre o montante do imposto geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
  - ii) Emolumentos Consulares.
- b) Não se aplicará aos produtos compreendidos no presente Anexo o Imposto de 2,5 por cento aplicável sobre o valor-base do imposto geral (Lei da Receita da Federação para o exercício 1983, artigo 14).

//

//

- c) A importação de todo tipo de produtos, de qualquer origem, está sujeita ao regime de licença prévia conforme estabelece a Tarifa do Imposto Geral de Importação.

#### 4. Uruguai

- a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de:
- i) Taxa de mobilização de volumes; e
  - ii) Emolumentos Consulares.
- b) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo -não discriminatório- de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (Decreto no. 125/977, de 2 de março de 1977).

Em consequência, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá ser inferior, em nenhum caso, a 10 por cento.

#### 5. Venezuela

A importação dos produtos negociados está sujeita também ao pagamento da taxa por Serviços Aduaneiros.

---

#### ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
  - LI\* - A emissão da guia de importação en contra-se suspensa temporariamente
  - LP - Licença prévia
  - PS - Licença sanitária
  - AP - Autorização prévia
- 

//

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA - BRASIL, MÉXICO E VENEZUELA

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.10.9.99	Di-isobutileno	BR	27.10.14.02	LI	25	LI	92	
27.13.1.01	Parafina, crua e refinada	ME	27.13.A001	LP	10	Quota	90	Parafina refinada. Quota: 10.000 toneladas
28.03.0.01	Carbono (principalmente, negro- -de-fumo)	ME	28.03.A001	LP	5	LI	80	Negro de acetileno
28.15.0.01	Bissulfeto de carbono	ME	28.15.A002	LP	10	Quota	100	Quota: 3.000 toneladas
28.43.1.01	Cianeto de sódio	AR	28.43.00.01.01	LI	14	LI	80	
		ME	28.43.A001	LP	10	LI	90	
28.43.1.02	Cianeto de potássio	BR	28.43.07.00	LI	30	LI	90	
28.43.1.06	Cianetos de cobre	BR	28.43.02.02	LI	30	LI	90	Cianeto cúprico
		BR	28.43.02.01	LI	45	LI	93	Cianeto cuproso
29.01.2.01	Etileno	BR	29.01.09.00	LI*	30	LI	93	Quota: 5.000 toneladas
29.01.2.04	Butadieno	ME	29.01.A004	LP	0	LI	80	



1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.01.5.01	Estireno (vinilbenzeno, estiro leno, estírol)	ME	29.01.B002	LP	0	Quota	80	Quota: 4.000 toneladas
29.01.5.04	Xileno (dimetilbenzeno)	ME	29.01.B010	LP	0	Quota	80	orto-Xileno. Quota: 3.500 toneladas
		ME	29.01.B012	LP	0	Quota	80	para-Xileno. Quota: 12.000 toneladas
29.01.5.05	Etilbenzeno	AR	29.01.10.00.00	LI	25	LI	80	
29.01.5.08	Difenilo	ME	29.01.B009	LP	5	LI	80	
29.01.5.99	Cumeno (isopropilbenzeno)	ME	29.01.B013	LP	0	LI	80	
29.02.1.04	Cloroformio (triclorometano)	ME	29.02.A008	LP	40	LI	100	QP ou USP
		ME	29.02.A009	LP	5	LI	100	Grau técnico
29.02.1.08	Tetracloroeto de carbono	ME	29.02.A006	LP	5	Quota	80	Quota: 5.000 toneladas
29.02.1.09	Hexacloroetano	ME	29.02.A020	LP	5	LI	80	
29.02.1.10	Clorofluormetanos	ME	29.02.A011	LP	40	LI	60	Monoclorodifluorometano
		ME	29.02.A010	LP	40	Quota	80	Diclorodifluorometano. Quota: 1.000 toneladas
29.02.1.12	Tricloroetileno	ME	29.02.A024	LP	10	LI	80	
29.02.1.13	Tetracloroetileno	ME	29.02.A025	LP	0	Quota	60	Quota: 8.000 toneladas
29.02.1.99	1,1,1-Tricloroetano	ME	29.02.A038	LP	5	LI	80	

//

602

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.02.3.01	Clorobenzenos (mono e di)	ME	29.02.B010	LP	10	Quota	97	Paradiclorobenzeno. Quota: 1.000 toneladas
		ME	29.02.B011	LP	40	LI	95	Orto-Diclorobenzeno
29.02.3.02	Hexaclorobenzeno	BR	29.02.57.00	LI	30	LI	90	
29.03.2.01	Nitrobenzeno (essencia de Mirbana, nitrobenzol)	BR	29.03.14.00	LI	30	LI	83	Mononitrobenzeno
29.03.5.03	Pentacloronitrobenzeno	BR	29.03.37.02	LI	30	LI	83	
29.04.1.11	Álcool isopropílico (isopropanol, 2-propanol)	ME	29.04.A003	LP	0	LI	80	
29.04.2.01	Etilenoglicol (etanodiol, glicol)	AR	29.04.06.03.99	LI	10	LI	80	
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)	VE	29.04.03.04	LP	30	LP	50	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.04.2.06	Propilenoglicol (propanodiol)	AR	29.04.06.03.01	LI	0	LI	80	
29.04.3.02	Etileno-cloridrina	VE	29.04.04.01	LI	5	LI	80	
29.06.1.02	Cresóis	AR	29.06.02.01.00	LI	14	LI	80	orto-Cresol
		ME	29.06.A007	LP	10	LI	100	orto-Cresol
29.06.1.99	2,6 Diterbutil-4-metil-fenol	BR	29.06.06.00	LI	30	LI	93	
29.06.1.99	Para-terbutil-fenol	BR	29.06.99.00	LI	30	LI	90	

vf

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.06.2.99	Bisfenol alquilado (tipos super lite)	BR	29.06.99.00	LI	30	LI	93	
29.07.1.01	Hexaclorofeno	AR	29.07.00.01.22	LI	0	LI	80	
29.07.1.04	Pentaclorofenol	VE	29.07.01.01	LI	5	LI	80	
29.08.1.03	Éter isopropílico (óxido de isopropila)	ME	29.08.A002	LP	20	LI	80	
29.08.1.04	Éter butílico (óxido de butila)	ME	29.08.A003	LP	10	LI	60	
29.08.1.99	Éteres de etilenglicol	AR	29.08.00.05.05	LI	10	LI	80	Éter butílico de monoetilenoglicol
		AR	29.08.00.05.04	LI	10	LI	80	Éter etílico de monoetilenoglicol
		AR	29.08.00.05.03	LI	10	LI	80	Éter metílico de monoetilenoglicol
29.08.4.02	Dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.02	LI	14	LI	80	
29.08.4.05	Dipropilenoglicol	AR	29.08.00.05.15	LI	10	LI	80	
29.08.4.99	Éter butílico de dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.08	LI	10	LI	80	
29.08.4.99	Éter etílico de dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.07	LI	10	LI	80	
29.09.1.01	Óxido de etileno	AR	29.09.01.00.00	LI	14	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.09.1.02	Óxido de propileno	ME	29.09.A002	LP	0	LI	40	
29.11.1.02	Isobutaldeído	VE	29.11.01.99	LI	10	LI	90	
29.11.1.14	Butenal (aldeído crotonico)	VE	29.11.01.99	LI	10	LI	90	
29.13.1.02	Metiletilcetona (butanona)	BR	29.13.25.00	LI	45	LI	89	
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-octiloxibenzofe na	AR	29.13.03.03.99	LI	10	LI	80	
		ME	29.13.A020	LP	10	LI	67	2-Hidro-4-n-octiloxibenzofe nona
29.14.2.99	Tricloroacetato de sódio	BR	29.14.06.03	LI	30	LI	97	
		ME	29.14.B008	LP	10	LI	90	
29.14.2.99	Acetato de éter etílico de mo noetilenoglicol	ME	29.14.A030	LP	10	Quota	80	Quota: 1.500 toneladas destina da em forma conjunta às importa ções de: Acetato de éter etíli co de monoetilenoglicol, aceta to de éter butílico de monoeti lenoglicol e acetato de éter bu tílico de dietilenoglicol codi ficados no item 29.14.2.99
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de dietilenoglicol	ME	29.14.A081	LP	10	LI	80	Ver quota destinada ao item 29. 14.2.99: "Acetato de éter etíli co de monoetilenoglicol"
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de monoetilenoglicol	ME	29.14.A080	LP	10	LI	80	Ver quota destinada ao item 29. 14.2.99: "Acetato de éter etíli co de monoetilenoglicol"

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.3.11	Ácidos butírico e isobutírico	VE	29.14.04.01	LI	5	LI	80	Ácido butírico
		VE	29.14.04.99	LI	20	LI	95	Ácido isobutírico
29.14.6.05	Metacrilato de metila	AR	29.14.04.02.99	LI	10	LI	80	
29.14.7.02	Cloreto de benzoíla	BR	29.14.32.00	LI	30	LI	67	
29.14.7.99	Peróxido de lauroíla	BR	29.14.36.00	LI	30	LI	83	
29.15.2.01	Ácido tereftálico	AR	29.15.05.02.01	LI	10	LI	80	Paraxileno de origem argentina. Esta condição será revisável anualmente com a concessão
29.15.2.04	Tereftalato de dimetila	AR	29.15.04.01.01	LI	14	LI	80	Paraxileno de origem argentina. Esta condição será revisável anualmente com a concessão
29.15.2.99	Ftalato dibásico de chumbo	ME	29.15.A011	LP	10	LI	90	
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-butyl-4-hidroxi fenil)propionato de octadecila	ME	29.16.A051	LP	10	LI	80	
29.16.9.99	Tetrakis(3-(3,5-di-ter-butyl-4-hidroxi-fenil)-propionato) peritaeritritol	ME	29.16.A052	LP	10	LI	80	
29.21.0.05	Tiofosfato de 0,0-dietil-p-nitrofenol (parathion etílico)	AR	29.21.00.02.01	LI	0	LI	80	
29.21.0.06	Tiofosfato de 0,0-dimetil-p-nitrofenol (parathion metílico)	AR	29.21.00.02.01	LI	0	LI	80	
29.21.0.99	Ditiofosfato de diisopropílico de Sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.21.0.99 (Cont.)		BR	29.21.05.00 29.21.19.00 29.21.23.00 29.21.99.00	LI	30	LI	83	612
29.21.0.99	Ditiofosfato dietílico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.0.99	Ditiofosfato diisobutílico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.0.99	Ditiofosfato isobutílico de sódio modificado com tiazóis	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.0.99	Ditiofosfato diisobutílico de sódio e dietílico de sódio (dietil, diisobutílic ditiofosfato de sódio)	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.22.2.02	Adipato de hexametilendiamina	ME	29.22.A071	LP	5	LI	80	
29.22.3.01	Fenilamina e seus sais (anilina)	AR	29.22.00.02.01	LI	14	LI	80	Fenilamina. Cloridrato de fenilamina
		BR	29.22.01.00	LI	30	LI	93	Fenilamina. Cloridrato de fenilamina
29.22.3.02	2,4,5 Tricloroanilina	AR	29.22.00.02.03	LI	14	LI	80	
		BR	29.22.03.00	LI	30	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	AR	29.22.00.02.14	LI	14	LI	80	
		BR	29.22.09.00	LI	30	LI	93	
		VE	29.22.03.21	LI	20	LI	75	
29.22.4.99	Metanitroparatoluidina	AR	29.22.00.02.33	LI	10	LI	80	
		BR	29.22.31.00	LI	30	LI	93	
29.22.5.99	Alquil-aril-para-fenilenodiamina	VE	29.22.04.01	LI	20	LI	85	N-1,3-Dimetilbutil-N'-Fenil-p-fenilenodiamina
		VE	29.22.04.01	LI	20	LI	25	N-Fenil-N-Isopropil-Fenil-p-fenilenodiamina
29.23.1.01	Etanolaminas (mono, di, tri)	AR	29.23.00.01.01 29.23.00.01.02 29.23.00.01.03	LI	14	LI	80	
29.23.4.99	Nitrilo triacetato de sódio	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-ortocloro-anilida	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-ortocloridida	AR	29.25.00.02.39	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	Aceto acet-ortoanisidida	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-metaxilidida	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.25.2.99	Aceto acetanilida	AR	29.25.000.02.38	LI	15	LI	80	614
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	3,5 Dinitro O-toluamida	BR	29.25.21.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	3-Hidroxi-2-naftanilida	ME	29.25.A059	LP	10	LI	90	
29.25.2.99	3-Hidroxi-N-2-naftil-2-naftamida	ME	29.25.A060	LP	10	LI	90	
29.25.2.99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-naftanilida	ME	29.25.A061	LP	10	LI	90	
29.25.2.99	5'-Cloro-3-Hidroxi-2',4'-dimetoxi-2-naftanilida	ME	29.25.A062	LP	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Hidroxi-3'-nitro-2-naftanilida	ME	29.25.A063	LP	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Hidroxi-2-nafto-o-toluidida	ME	29.25.A064	LP	10	LI	80	
29.25.2.99	5'-cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-anisidida	ME	29.25.A065	LP	10	LI	80	
29.25.2.99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-toluidida	ME	29.25.A066	LP	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Dietanolamina-4-metoxi-acetanilida	AR	29.25.000.02.99	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Acetil-amino-NN-bis (acetohidroxietil) anilina	AR	29.25.000.02.99	LI	10	LI	80	
29.26.1.99	N-(2-Metil-4-Clorofenil)-N',N'-dimetilformanidina (Clordimeform)	ME	29.26.A005	LP	5	LI	80	



1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.26.2.99	Amitraz-N,N-di(2,4-xililimino-me til) metilamina al 12,5%	ME	29.26.A999	LP	10	LI	90	
29.27.0.99	Acetoncianidrina	VE	29.27.00.11	LI	5	LI	71	
29.28.0.01	Sal do 4 cloro 2 nitro 1 diazo benzeno com meia molécula de cloreto de zinco	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	80	
29.28.0.02	Azodicarbonamida	ME	29.28.A005	LP	40	Quota	92	Quota: 35 toneladas
29.31.3.06	Dissulfeto de tetrametiltiourama	VE	29.31.03.03	LI	10	LI	70	
29.31.3.07	Etilen-bis-ditiocarbamato manga noso ("maneb")	AR	29.31.00.03.19	LI	38	LI	80	
29.31.3.08	Etilen-bis-ditiocarbamato de zinc ("zinb")	AR	29.31.00.03.19	LI	38	LI	80	
29.31.6.06	O,O-Dimetilditiofosfato de mer captosucinato de dietila (Mal lathion)	AR	29.31.00.99.99	LI	10	LI	80	
29.31.6.99	2-(4-cloro-o-tolil)-imino-1,3- ditietano	ME	29.31.A059	LP	10	LI	80	
29.35.2.99	3,5 Dicloro-2,6 dimetil-4-pirid inol	BR	29.35.32.00	LI	30	LI	93	
		ME	29.35.B067	LP	10	LI	87	
29.35.2.99	2,6-Dimetil-4-piridinol	ME	29.35.B065	LP	10	LI	80	
29.35.9.08	Triamino triacina (melamina)	AR	29.35.02.31.01	LI	10	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.08 (Cont.)		ME	29.35.B011	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-1,3-ditiolano	ME	29.35.A043	LP	5	LI	60	
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-4-metil-1,3-ditiolano	ME	29.35.A049	LP	5	LI	100	
29.35.9.99	2-(3',5'-Di-ter-butil-2-hidroxi)fenil-5-clorobenzotriazol	ME	29.35.C107	LP	10	LI	80	
29.35.9.99	N,N' Diidro-1,2,1',2'-antraquinonacina (Indantromina)	AR	29.35.02.99.02	LI	10	LI	80	
29.35.9.99	Imidazolina	ME	29.35.A999	LP	10	LI	90	
31.05.1.02	Fosfatos de amônio	AR	31.05.02.02.00	LI	0	LI	80	Fosfato diamônico dibásico
34.02.0.01	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos derivados do óxido de etileno	AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	53	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos à base de alquil-fenol-etoxilado com 5 a 30 moles de óxido de etileno
		AR	34.02.00.03.05	LI	14	LI	80	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos à base de alquil-fenol-etoxilado com 2 a 4 moles de óxido de etileno

616

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.02.0.01	Alquil éter de dietil enoglicol e de trietilenoglicol	AR	34.02.00.03.04	LI	14	LI	80	
34.02.0.01	Óleo de castor etoxilado	AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	80	
34.02.0.01	Agentes tensoativos tipo Tween e Span com destino à elaboração de produtos químico-farmacêuticos ou à elaboração de produtos para medicina humana ou veterinária	AR	34.02.00.03.01	LI	38	LI	80	
34.02.0.01	Álcoois gordurosos naturais e/ou sintéticos etoxilados com 4 ou mais moles de óxido de etileno	AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	66	Álcoois lineares naturais e/ou sintéticos com cadeias compreendidas entre C <sub>8</sub> e C <sub>22</sub> etoxilados com 4 a 15 moles de óxido de etileno
		AR	34.02.00.05.99	LI	38	LI	80	Álcoois lineares naturais e/ou sintéticos com cadeias compreendidas entre C <sub>8</sub> e C <sub>22</sub> etoxilados com 16 ou mais moles
34.04.1.01	Polietilenglicóis sólidos	AR	34.04.00.01.01	LI	14	LI	80	Peso molecular 800 ou mais
34.04.1.99	Ceras de polipropilenoglicol	AR	34.04.00.01.01	LI	14	LI	80	
38.11.2.99	Herbicidas formulados contendo dicloreto de 1,1'-dimetil-4,4' dipiridilo	AR	38.11.04.02.00	LI	25	LI	80	Em concentração não inferior a 20%, apresentados em formas ou recipientes de uso direto em aplicações domésticas. Suspensão temporária da emissão da Declaração Juramentada de

//

617

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.11.2.99 (Cont.)			38.11.04.02.00	LI	25	LI	80	Necessidades de Importação (Resolução S.C. no. 382/83 de 20/X/83) Os demais, apresentados em formas ou recipientes de uso direto em aplicações domésticas. Suspensão temporária da emissão da Declaração Juramentada de Necessidades de Importação (Resolução S.C. no. 382/83 de 20/X/83) Em concentração não inferior a 20%, apresentados em outras formas Os demais, apresentados em outras formas
			38.11.04.01.99	LI	29	LI	80	
			38.11.04.01.99	LI	29	LI	80	
38.14.0.01	Compostos antidetonantes à base de tetraetila de chumbo	AR	38.14.00.02.01	LI	10	LI	80	
38.19.0.25	Dodecilbenzeno	ME	38.19.A073	LP	0	LI	100	
38.19.0.99 (1)	Polietilenglicóis líquidos	AR	39.01.19.04.04	LI	33	LI	80	Peso molecular de 100 a 600
38.19.0.99	N-Alquil-Trimetilendí amina	VE	38.19.89.99	LI	60	LI	50	
38.19.0.99	Anidrido poliisobutemil succínico	ME	38.19.A080	LI	10	LI	90	Diluído em óleo mineral
38.19.0.99	Metil diestearil amina	AR	38.19.03.99.06	LI	10	LI	80	

(1) Classificação provisória.  
mas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	Mistura de aminas (alquil C <sub>8</sub> a C <sub>22</sub> )	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	83	Alquil aminas (C <sub>8</sub> - C <sub>22</sub> )
38.19.0.99	N-Alquil-propileno-diamina, com cadeias compreendidas entre C <sub>8</sub> e C <sub>22</sub>	AR	38.19.03.99.06	LI	10	LI	80	
39.02.1.99	Polibutenos e poliisobutilenos	ME	39.02.A001	LP	10	LI	90	Poliisobutileno, sem pigmentar nem adição de cargas ou modificantes
39.02.2.03	Acetato de polivinila sólido	AR	39.02.26.99.00	LI	38	LI	80	
39.02.2.99	Álcoois polivinílicos	BR	39.02.31.00	LI	45	LI	88	Quota: 500 toneladas
39.02.2.99	Resinas poli-propileno (sólidas)	ME	39.02.B011	LP	5	LI	80	Sem adição de negro-de-fumo
39.02.2.99	Resinas poli-acrilamidas	AR	39.02.23.03.00	LI	10	LI	80	Resina sintética solúvel em água constituída pelo sal sódico de um ácido poli-acrilamídico (floculante AP 30 e seus sinónimos)
39.03.4.05	Etilcelulose	AR	39.03.06.02.00	LI	14	LI	80	Sem plastificar
39.03.4.99	Di-hidroxietilcelulose	AR	39.03.06.05.00	LI	10	LI	80	
40.02.1.04	Látex de polibutadieno-estireno (SBR)	AR	40.02.05.01.00	LI	10	LI	80	Tipo arlatex 2105 NC para fabricação de compostos seladores hermetizantes de recipientes
			40.02.05.99.00	LI	38	LI	80	Tipo arlatex 2000 NC polibutadieno-estireno para cordas e aros.

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
40.02.1.04 (Cont.)								<p>Tipo arlatex 2108 NC polibuta dieno-estireno para cordas e aros.</p> <p>Tipo arlatex 2006 NC polibuta dieno-estireno para goma de mascar.</p> <p>Tipo arlatex 8146 NC polibuta dieno-estireno para goma de mascar.</p> <p>Tipo petrolátex S.62 para cordas e aros e compostos hermetizantes de recipientes.</p> <p>Tipo nitriflex 2000 (exclusivamente látex) para cordas e aros e compostos hermetizantes de recipientes.</p> <p>Tipo nitriflex 2108 (exclusivamente látex) para cordas e aros.</p>
40.02.2.02	Borracha de polibuta dieno (BR)	AR	40.02.03.00.00	LI	10	LI	80	
40.02.2.99	Borracha policisbuta dieno	AR	40.02.07.89.00	LI	10	LI	80	

020

mas

//

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE ARGENTINA, BRASIL E MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
40.02.2.04	Borracha polibutadieno-estireno (SBR)	AR	40.02.05.99.00	LI	38	LI	80	
		BR	40.02.99.01	LI	17	LI	80	
		ME	40.02.B003 40.02.B010	LP LP	40 5	LI LI	80 80	

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.14.0.01	Coques de petróleo não calcinado ou coque verde aluminum grade	BR	27.14.02.00	LI	20	LI	90	Autorização do Conselho Nacional do Petróleo
28.15.0.01	Bissulfeto de carbono	BR	28.15.02.00	LI	45	LI	96	Quota: 1.000 toneladas
29.01.2.02	Propileno	AR	29.01.02.00.00	LI	14	LI	80	Propileno - propileno mínimo 90% em volume
29.01.2.04	Butadieno	BR	29.01.05.00	LI	30	LI	83	Quota: 10.000 toneladas
29.01.3.04	Ciclohexano (hexametileno)	BR	29.01.16.00	LI	30	LI	97	Quota: 5.000 toneladas
29.01.5.04	Xileno (dimetilbenzeno)	BR	29.01.48.04	LI*	30	LI	100	Para-xileno. Quota: 10.000 toneladas
29.01.5.08	Difenila	BR	29.01.33.00	LI	30	LI	93	Difenila (fenilbenzeno)
29.02.1.09	Hexacloroetano	AR	29.12.04.02.08	LI	35	LI	80	
29.02.3.01	Clorobenzenos (mono e di)	BR	29.02.55.01	LI	45	LI	96	Orto diclorobenzeno

622



//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.02.3.01 (Cont.)		BR	29.02.55.03	LI	45	LI	96	Para diclorobenzeno
		BR	29.02.54.00	LI	30	LI	93	Mono clorobenzeno
29.03.1.99	Ácido naftaleno-2-sulfônico (Sal beta)	AR	29.03.00.01.05	LI	10	LI	80	
29.03.5.03	Dinitroclorobenzeno	AR	29.03.00.05.02	LI	10	LI	80	
29.04.1.04	Álcool butílico secundário	BR	29.04.03.00	LI	45	LI	96	Quota: 3.000 toneladas
29.04.1.04	N-Butanol	AR	29.04.03.04.00	LI	35	LI	80	Quota: 2.000 toneladas
29.04.1.08	2 etil hexanol	AR	29.04.06.01.99	LI	10	LI	80	
29.06.1.99	Nonilfenol (mistura de isômeros)	AR	29.06.03.01.05	LI	10	LI	80	
29.06.2.99	Butil-hidroxitolueno	BR	29.06.06.00	LI	30	LI	97	
29.06.2.99	Bisfenol A	AR	29.06.03.03.08	LI	10	LI	80	
29.07.2.02	Ácido 2-naftol 6-sulfônico (Sal Schaeffer)	AR	29.07.00.02.02	LI	10	LI	80	
29.07.2.99	Sal dipotássico do ácido 2-naftol-6,8-dissulfônico (Sal G)	AR	29.07.00.02.99	LI	10	LI	80	
29.07.2.99	Ácido-2-naftol-3,6-dissulfônico (Sal R)	AR	29.07.00.02.02	LI	10	LI	80	
29.08.1.99	Éter monoetílico de dietilenglicol	AR	29.08.00.05.04	LI	10	LI	80	
29.08.3.99	Fenoxipropanol	AR	29.08.00.04.99	LI	10	LI	80	
29.08.4.06	Trietilenoglicol	AR	29.08.00.05.12	LI	10	LI	80	

623

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.09.1.02	Óxido de propileno	AR	29.09.02.00.00	LI	10	LI	80	624
29.09.1.02	Óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	29.09.03.05.99	LI	10	LI	80	
29.13.1.03	Metilisobutilcetona	AR	29.13.03.01.01	LI	35	LI	80	Quota: 700 toneladas. Unicamente para a fabricação de metil-isobutil-carbinol. Sujeito a comprovação de destino
29.13.3.99	N-Hexadecil-3,5-di-terbutil-4-hidroxibenzoato	AR	29.13.03.03.99	LI	10	LI	80	
29.14.2.05	Ácidos cloroacéticos	BR	29.14.06.01	LI	30	LI	93	Ácido monocloracético e seus sais
29.14.2.99	Acetato de éter etílico de mono etilenoglicol	AR	29.14.02.03.02	LI	10	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de mono etilenoglicol	AR	29.14.02.03.02	LI	10	LI	80	
29.14.7.99	Terbutil peracetato	AR	29.14.02.01.99	LI	10	LI	80	
29.14.7.99	Perisononoato de butila terciário	AR	29.14.04.03.99	LI	10	LI	80	
29.14.7.99	Perpivalato de terciário butila	AR	29.14.04.03.99	LI	10	LI	80	
29.14.7.99	Per 2 etilhexanoato de butila terciário	AR	29.14.04.03.99	LI	10	LI	80	
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil) propionato de octadecila	AR	29.16.00.03.99	LI	10	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.16.9.99	Tetrakis (3-(3,5-di-ter-butyl-4-hidroxi-fenil)-propionato)pen- taeritritol	AR	29.16.00.03.99	LI	10	LI	80	
29.22.1.01	Mono-di-tri-metilamina	AR	29.22.00.01.01 29.22.00.01.02 29.22.00.01.03	LI	10	LI	80	
29.22.1.99	Tetrametildietilendiamina(TMEDA)	AR	29.22.00.01.03	LI	10	LI	80	
29.23.1.99	4,5 Dibenzoilamina 1,1 diantri- mida	AR	29.23.00.01.99	LI	10	LI	80	
29.23.1.99	4,4 Dibenzoilamina 1,1 diantri- mida	AR	29.23.00.01.99	LI	10	LI	80	
29.23.2.99	Ácido 2-fenilamino-5-naftol-7- sulfônico (Ácido N-fenil J)	AR	29.23.00.02.06	LI	10	LI	80	
29.25.1.99	Dimetil formamida	AR	29.25.00.01.15	LI	10	LI	80	
29.27.0.03	Acrlonitrila	AR	29.37.01.00.00	LI	10	LI	80	
29.28.0.01	Ácidos nitrodiazos	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	80	Ácido 6-nitro-1-diazo-naftol-4- sulfônico
29.31.3.99	O,O Dietil-S-(Etiltio)-metil- fosforoditioato	AR	29.31.00.99.99	LI	10	LI	80	
29.31.6.99	Diidroxi fenil sulfona	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	93	
29.31.6.99	Amida do éster O-O-dimetiltio- fosfórico	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.35.9.99	2-(3',5'-Di-ter-butyl-2-hidroxi) fenil-5-clorobenzotiazol	AR	29.35.02.99.99	LI	10	LI	80	

625

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.99	Bis-(2,2',6,6'-tetrametilpiperidina) do ácido sebásico	AR	29.35.02.99.99	LI	10	LI	80	
34.02.0.01	Aminas alifáticas de C <sub>8</sub> a C <sub>22</sub> , saturadas ou não etoxiladas	AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	80	
34.02.0.01	Álcoois gordurosos naturais e/ou sintéticos etoxilados com 2 ou mais moles de óxido de etileno	AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	80	Álcoois naturais ou sintéticos com cadeia compreendida entre C <sub>8</sub> e C <sub>22</sub> , etoxilados com 2 a 6 moles de óxido de etileno
		AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	66	Álcoois naturais ou sintéticos com cadeia compreendida entre C <sub>8</sub> e C <sub>22</sub> , etoxilados com 7 a 15 moles de óxido de etileno
		AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	80	Álcoois naturais ou sintéticos com cadeia compreendida entre C <sub>8</sub> a C <sub>22</sub> , etoxilados com 16 ou mais moles de óxido de etileno
34.02.0.01	N-(1,2-dicarboxietil)-N-octadecilsulfosuccinamato tetrassódico aniônico	BR	34.02.01.00	LI	20	LI	70	
34.02.0.01	N-octadecilsulfosuccinamato dissódico aniônico	BR	34.02.01.00	LI	20	LI	70	
34.04.1.01	Poli(etilenglicóis) sólidos	AR	34.04.00.01.01	LI	14	LI	80	Peso molecular 1.200 ou mais
38.11.2.02.	Fungicida à base de metil-1-(butilbarbamoil)-2-benzimidazol-carbamato (Benlate)	AR	38.11.03.01.08	LI	0	LI	80	
38.11.2.02	Fungicida à base de etileno-bis-ditiocarbamato de manganês (Maneb)	AR	38.11.03.01.03	LI	0	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.11.2.99	Bactericida e fungicida de oxietileno-bis (Cloro de dimetilalquilamônio) a 36%	A/R	38.11.03.01.99 38.11.05.99.00	LI	29	LI	80	
38.11.2.99	Bactericida e fungicida à base de bis (tiocianato) de metilano	A/R	38.11.03.01.99 38.11.05.99.00	LI	29	LI	80	
38.11.2.99	Aldicarb-2-metil-2-(metiltio) propional deido-0- (metilcarbamoil) oxima	A/R	38.11.02.99.04	LI	0	LI	80	
38.11.2.99	Formulado "flowable" a 37,5 p/v de thiodicarb dimetil N,N tiobis (metilimina) oxicarbonil bis etanimida tioato	B/R	38.11.03.02	LI	50	LI	80	
38.11.2.99	Misturas de 3-ciclohexil-6-(dimetilamino)-1-metil-1,3,5-triacina-2,4 (1H, 3H)-di-one com diclorofenil dimetilurêia	A/R	38.11.04.01.99	LI	29	LI	80	
38.11.2.99	4-amino-6-butil-tert-3-(metiltio)-1,2,4-triacina 5 (4H)-on	A/R	38.11.04.01.99	LI	29	LI	80	Em concentração não inferior a 50% pó e 25% líquido
38.11.2.99	Fungicidas à base de -2-tiociano-metil tiobenzotiazol	A/R	38.11.03.02.00 38.11.03.01.99	LI LI	25 29	LI	80	
38.11.2.99	Bactericida-fungicida à base de bromo aceto fenol	A/R	38.11.03.99.99	LI	29	LI	80	
38.11.9.99	S-metil-N-((metilcarbamoil) oxio)acetimidato	A/R	38.11.03.01.99	LI	29	LI	80	Em concentração não inferior a 20%
38.19.0.99	Mistura de aminas (alquil C <sub>8</sub> a C <sub>22</sub> )	A/R	38.19.03.99.06	LI	10	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	Misturas de óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	38.19.03.99.26	LI	80	LI	80	
38.19.0.99	Preparações desincrustantes à base de ácido dimetilamino-metileno-bisfosfônico-trissódico	AR	38.19.03.99.99	LI	35	LI	80	
39.01.1.02	Hexametoximetil melamina	BR	39.01.02.99	LI	55	LI	96	
39.01.1.99 (1)	Polietilenglicóis líquidos	AR	39.01.19.04.99	LI	38	LI	80	Peso molecular 200 a 1.000
39.01.1.99	Resinas glioxálicas	BR	39.01.10.00	LI	55	LI	96	Para aplicações têxteis
39.02.1.07	Resinas acrílicas (cianacrilatos de metila, etila, butila)	BR	39.02.15.00	LI	55	LI	100	
39.02.1.99	Polibutenos e poliisobutilenos	BR	39.02.20.00	LI	55	LI	96	
39.02.1.99	Resinas politerpênicas	BR	39.02.20.99	LI	55	LI	70	
39.02.2.04	Cloreto de polivinila	BR	39.02.27.00	LI*	55	LI	96	Quota: 3.000 toneladas
39.02.2.99	Resinas de hidrocarbonetos	AR	39.02.27.03.00	LI	80	LI	70	
39.02.2.99	Resinas poliacrilamidas	AR	39.02.23.99.00	LI	38	LI	80	Floculantes sintéticos de alto peso molecular, fortemente aniônico derivado do monômero de acrilamida
39.02.2.99	Resinas de polipropileno sólidas	AR	39.02.06.99.00	LI	25	LI	50	Homopolímeros e copolímeros unicamente para a extrusão de rafia. Quota: 5.000 toneladas. Preferência em vigor até 30/VI/84

(1) Classificação provisória.

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
40.02.1.99	Látex de polibutadieno-e stireno- vinilpiridina	AR	40.02.01.99.00	LI	38	LI	80	Para cordas de aros

mas

629  
//

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O CHILE

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.01.5.01	Estireno (vinilbenzeno, estireno, estírol)	CH	29.01.02.03	LI	20	LI	50	Quota: 600 toneladas
29.04.1.99	Metil isobutil carbino1	CH	29.04.01.05	LI	20	LI	50	
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritr ita)	AR	29.04.06.03.05	LI	14	LI	80	
29.04.2.07	Sorbita (hexanohexol; sorbitol)	CH	29.04.03.04	LI	20	LI	50	Quota: 200 toneladas
29.13.1.01	Acetona (propanona)	CH	29.13.01.01	LI	20	LI	50	
29.14.2.16	Acetato de etila	CH	29.14.02.99	LI	20	LI	50	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	CH	29.15.05.02	LI	20	LI	50	
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno (TDI)	CH	29.30.01.00	LI	20	LI	100	
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	AR	29.31.00.01.99	LI	10	LI	80	
29.31.1.99	Isopropil tionocarbamato	AR	29.31.00.01.99	LI	10	LI	80	
29.31.1.99	Etil-xantoformiato de etila	AR	29.31.00.01.99	LI	10	LI	80	

630

11



//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.01.1.02	Aminoplásticos	AR	39.01.05.01.02	LI	35	LI	50	Pós de moldagem de resinas de uréia formaldeído. Quota: 150 toneladas
39.07.0.99	Bolsas biorientadas termoencolhíveis de etil vinil acetato (cross linked) e/ou de cloreto de polivinilideno (para recipientes de alimentos).	CH	39.07.07.01	LI	20	LI	50	

//

E) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.1.04	Butanol secundário	ME	29.04.A016	LP	5	Quota	100	Quota: 1.000 toneladas
29.04.1.08	2 etil hexanol	AR	29.04.04.99.00	LI	10	LI	50	Quota: 500 toneladas
29.12.0.01	Cloral anidro	AR	29.12.00.01.01	LI	10	LI	20	Quota: 60 toneladas
29.14.2.17	Acetato de vinilo (monômero)	AR	29.14.02.02.01	LI	10	LI	80	
29.14.6.99	Acrilato de metila	AR	29.14.04.02.01	LI	10	LI	20	
29.14.7.99	Peróxido de lauroila	AR	29.14.04.03.99	LI	10	LI	80	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	ME	29.15.A024	LP	50	Quota	90	Quota: 2.000 toneladas
29.22.3.04	6 bromo 2,4 Dinitroanilina	AR	29.22.00.02.99	LI	10	LI	80	
29.22.3.04	6-cloro-2,4-dinitroanilina	AR	29.22.00.02.99	LI	10	LI	80	
29.25.1.99	Dimetil formamida	AR	29.25.00.01.15	LI	10	LI	15	
29.25.2.99	Para acet-toluidina	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	20	

B32

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.25.2.99	Aceto acet-ortoanisidida	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	20	
29.25.2.99	Para-amino-acetanilida	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	20	
34.02.0.01	Aminas alifáticas de C <sub>8</sub> a C <sub>22</sub> , etoxiladas	AR	34.02.00.01.99	LI	38	LI	80	Com 15 moles de óxido de etileno: Quota 10 toneladas Com 30 moles de óxido de etileno: Quota 10 toneladas
39.01.2.05	Poliamidas e superpoliamidas	ME	39.01.B007	LP	20	Quota	92	Poliamidas do adipato de hexametilendiamina (náilon 66) Quota: 100 toneladas
39.01.2.99	Poliéteres	AR	39.02.23.02.99	LI	10	LI	80	Resinas acetal ou acetálicas, homopoliméricas Quota: 150 toneladas
39.02.1.07	Resinas acrílicas	AR	39.02.23.02.99	LI	38	LI	15	Cianocrilato de metila
		AR	39.02.23.02.99	LI	38	LI	15	Cianocrilato de etila
		AR	39.02.23.02.99	LI	38	LI	15	Cianocrilato de butila
39.02.1.07	Poliacrílicos em forma líquida para uso médico e dental	ME	39.02.A999	LP	10	Quota	83	Quota conjunta: de 5 toneladas com o item 39.02.2.07
39.02.2.01	Polietileno de baixa e alta densidade (sólido)	ME	39.02.B021	LP	0	Quota	80	Polietileno de baixa densidade Quota: 3.000 toneladas
		ME	39.02.B021	LP	0	Quota	100	Polietileno de alta densidade Quota: 6.000 toneladas

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.2.04	Cloreto de polivinilã obtido por processo de suspensão	AR	39.02.13.02.00	LI	38	LI	50	Quota: 2.000 toneladas
39.02.2.07	Poliacrílicos e polimetacrílicos em pó branco ou colorido para uso médico ou dental	ME	39.02.B999	LP	10	Quota	85	Ver quota destinada ao item 39.02.1.07

632

F) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.15.2.99	Triocetil trimelitato	AR	29.15.05.02.99	LI	10	LI	80	Quota: 13 toneladas
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno (TDI)	UR	29.30.02.00	LI	10	LI	50	
38.19.0.25	Dodecílbenzeno	UR	38.19.89.11	LI	10	LI	10	
38.19.0.99 (1)	Poliétilenogli cóis líquidos	UR	38.19.89.16	LI	10	LI	50	
39.01.1.99	Polióis para poliuretanos rígi- dos	UR	39.01.05.59 39.01.05.39	LI LI	10 15	LI LI	50 50	Compostos para moldagem Outros, sem acréscimos de nature- za alguma
39.01.1.99	Polipropilenog licóis	UR	39.01.05.05 39.01.05.39	LI LI	10 15	LI LI	50 50	Líquidos Outros, sem acréscimos de nature- za alguma. Quota conjunta: 50 toneladas

(1) Classificação provisória.

G) PREFERÊNCIAS ACCORDADAS ENTRE O BRASIL E O CHILE

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.01.5.01	Estireno (vinilbenzeno, estiro- leno, estiro1)	CH	29.01.02.03	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
29.08.4.02	Dietilenoglicol	CH	29.08.01.01	LI	20	LI	50	
29.14.6.05	Metacrilato de metila	CH	29.14.06.01	LI	20	LI	50	
29.14.7.99	Perpivalato de terciário buti- la	CH	29.14.09.00	LI	20	LI	50	
29.15.1.42	Anidrido maléico	CH	29.15.03.01	LI	20	LI	50	
29.31.1.99	Isopropil tionocarbamato	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
39.01.1.99	Polipropilenoglicóis	CH	39.01.07.00	LI	20	LI	50	Quota: 1.000 toneladas
39.02.2.04	Cloreto de polivinila (obti- do por processo de suspensão)	CH	39.02.04.02	LI	20	LI	50	Quota: 200 toneladas
39.02.2.99	Resinas polipropileno	CH	39.02.08.00	LI	20	LI	50	Matéria-prima para fabricação de sacos, tecidos, filme e recipien- tes. Quota: 1.000 toneladas

636

H) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.12.0.02	Vaseli na purificada	ME	27.12.A001	LP	40	Quota	96	De alta viscosidade de 300 ou mais segundos saybolt universais 37,89 C. Quota: 2.000 toneladas
29.01.2.01	Etileno (eteno)	ME	29.01.A999	LP	5	Quota	80	Quota: 10.000 toneladas
29.01.5.04	Xileno (dimetilbenzeno)	ME	29.01.B010	LP	0	Quota	80	Orto-xileno. Quota: 3.000 toneladas
29.11.1.06	Butiraldeído	BR	29.11.05.00	LI	30	LI	83	
29.13.3.99	2-Hidroxí-4-metoxibenzofenona	ME	29.13.A018	LP	10	LI	80	
29.13.3.99	N-Hexadecil 3,5-diterbutil-4-hidroxibenzoato	ME	29.13.A999	LP	10	LI	80	
29.13.3.99	2,2'-Dihidroxí-4-metoxibenzofenona	ME	29.13.A999	LP	10	LI	80	
29.14.2.17	Acetato de vinilo (monômero)	BR	29.14.03.20	LI	45	LI	80	Quota: 12.000 toneladas
29.14.6.99	Acrilato de metila	BR	29.14.23.03	LI	30	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.7.01	Ácido benzóico	ME	29.14.A014	LP	40	Quota	75	Quota: 300 toneladas
29.14.7.99	Peróxido de lauroila	BR	29.08.54.00	LI	30	LI	80	
29.14.7.99	Perpivalato de terbutila	ME	29.14.A999	LP	10	LI	90	
29.14.7.99	Peroctoato de terbutila	ME	29.14.A999	LP	10	LI	90	
29.15.1.31	Ácido adípico	ME	29.15.A008	LP	5	LI	80	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	ME	29.15.A024	LP	50	Quota	88	Quota: 2.500 toneladas
29.22.2.99	N-Estearil trimetilen diamina a 95%	BR	29.22.36.00	LI	30	LI	80	
29.22.3.04	Sal estabilizado de diazo para cloroortonitroanilina	ME	29.22.A999	LP	10	LI	80	
29.22.4.99	Dodecilamina	BR	29.22.31.00	LI	30	LI	83	
29.25.1.99	Dioxietil metacloro anilina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.1.99	Dioxietilmeta toluidina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.2.99	Para aceto-toluidina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.2.99	Para amino acetanilida	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.27.0.03	Acrlonitrila	ME	29.27.A003	LP	0	Quota	80	Quota: 10.000 toneladas
29.28.0.02	Orto amino azo tolueno	BR	29.28.17.00	LI	30	LI	90	



1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.31.6.99	O,0-Dietil S-((etiltio)metil) fosforoditioato (Thimet, <del>fora to</del> )	ME	29.31.A029	LP	5	LI	80	Grau técnico
29.35.8.01	"Epsilon" caprolactama	ME	29.35.C083	LP	10	Quota	50	Quota: 500 toneladas
29.35.9.99	Furazolidona	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	Quota: 100 toneladas
29.35.9.99	Nitrofurazona	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	Quota: 60 toneladas
29.35.9.99	Bis-(2,2',6,6'-tetrametilpiperidina) do ácido sebásico	ME	29.35.B069	LP	10	LI	80	
38.14.0.01	Aditivos para óleos lubrificantes derivados de parafinas oxidadas	ME	38.14.A001	LP	40	Quota	50	Quota: 35 toneladas
38.19.0.03	Sulfonatos de petróleo, base sódio/cálcio/bário	ME	38.19.A999	LP	10	Quota	50	Quota: 30 toneladas
38.19.0.99	Mistura de difenilmetanodissociato e polimetileno polifenil isocianato	ME	38.19.A999	LP	10	LI	80	
38.19.0.99	N-Alquil-Trimetilendiamina	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	83	
38.19.0.99	Metil diestearil amina Dimetil alquil amina Diestearil amina	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	90	
38.19.0.99	Alquilbenzeno linear (LAB)	ME	38.19.A999	LP	10	LI	90	
39.02.1.06	Resinas vinilidênicas	ME	39.02.B013	LP	10	Quota	90	Polivinil pirolidona (solução em metanol). Quota: 100 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.2. 01	Polietileno de <del>baixa</del> e alta densidade (sólido)	ME	39.02.BO20	LP	0	Quota	80	Quota: 10.000 toneladas. De alta densidade
39.02.2. 04	Cloreto de poli-vinila (PVC)	BR	39.02.27.00	LI	55	Quota	80	Sólida, obtida por processo de emulsão. Quota: 2.350 toneladas
39.02.2. 99	Copolímero de etileno-vinil acetato (EVA)	ME	39.02.BO39	LP	10	Quota	90	Quota: 500 toneladas
39.02.4. 01	Película de plástico termocolhível, coextrusado, irradiado, feito à base de acetato de etil vinílico e copolímero de cloreto de polivinilideno (conhecido comercialmente como <u>Tu</u> bo Barrier)	ME	39.02.C999	LP	25	Quota	50	Quota: 100 toneladas

1) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
31.02.0.07	Uréia	UR	31.02.02.06	LI	15	LI	25	Com um conteúdo de nitrogênio superior a 45% de seu peso em estado seco. Quota: 150 toneladas
34.02.0.01	Ácido dodecilbenzeno sulfônico	BR	29.03.01.00	LI	30	LI	90	Quota: 300 toneladas
39.02.4.19	Películas sem imprimir, de polipropileno biaxialmente orientado	UR	39.02.03.12	LI	15	LI	33	Quota: 50 toneladas

J) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E A VENEZUELA

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.01.2.02	Propileno (propeno)	BR	29.01.12.00	LI	30	LI	83	Quota: 5.000 toneladas
29.04.2.01	Etilenoglicol (etanodiol, glicol)	VE	29.04.03.01	LP	50	LP	40	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.08.4.02	Dietilenoglicol	VE	29.08.04.02	LP	50	LP	40	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.08.4.99	Éter butílico de dietilenoglicol	VE	29.08.04.99	LP	20	LP	50	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.08.4.99	Éter etílico de dietilenoglicol	VE	29.08.04.99	LP	20	LP	85	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-octiloxibenzofenona	VE	29.13.03.99	LI	5	LI	40	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	VE	29.14.02.43	LP	20	LP	60	Importação reservada ao Executivo Nacional

642

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.15.2.99	Butil benzil Ftalato	VE	29.15.21.69	LI	80	LI	63	
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-but il-4-hidrox i fenil) propionato de octadec i la	VE	29.16.89.99	LP	10	LP	70	Importação reservada ao Executi vo Nacional
29.26.2.05	Hexametilenotetramina (urotr o pina)	VE	29.26.02.11	LP	1	LP	50	Importação reservada ao Executi vo Nacional
29.28.0.02	Azodicarbonamida	VE	29.28.00.00	LP	1	LP	50	Importação reservada ao Executi vo Nacional
29.31.3.06	Dissulfeto de tetrametiltiour a ma	VE	29.31.03.03	LI	10	LI	50	
29.35.9.08	Triaminotriacina (Melamina)	VE	29.35.89.01	LI	5	LI	40	
29.35.9.13	Mercaptobenzotiazol	VE	29.35.09.01	LI	5	LI	60	
29.35.9.99	Dissulfeto de benzotiazila	VE	29.35.09.99	LI	5	LI	40	
31.02.0.07	Uréia	BR	31.02.06.01 31.02.06.02	LI	15	LI	67	Quota: 15.000 toneladas
38.11.2.99	Aldicarb-2-metil-2-(metiltio) propionaldeído-0-(metilcarba moil) oxima	VE	38.11.05.00	AE	50	AE	80	Licença Sanitária do Ministério de Agricultura e Criação
38.19.0.99	Catalizador heterogêneo de ma sa ativa de óxidos de titânio e vanádio sobre um suporte de esteatita para produção de ani drido ftálico	BR	38.19.15.99	LI	45	LI	80	
39.03.4.99	Hidroxi etilcelulose	VE	39.03.19.01 39.03.19.02	LI	5	LI	80	

643

K) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.2.16	Acetato de etila	CH	29.14.02.99	LI	20	LI	50	Quota: 200 toneladas
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	CH	29.14.02.02	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
29.14.6.99	Poliacrilato de sódio	ME	29.14.B002	LP	40	LI	50	Em solução aquosa ao 30% Quota: 250 toneladas
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	ME	29.31.A001	LP	40	LI	25	
29.31.1.99	Isopropil tionocarbamato	ME	29.31.A999	LP	10	Quota	80	Quota: 100 toneladas
38.19.0.05	Cloroparafinas líquidas	CH	38.19.02.00	LI	20	LI	50	Inclusive pastosas
39.02.2.01	Poliétileno de alta e baixa densidade, sólido	ME	39.02.B021	LP	0	Quota	80	De baixa densidade. Quota: 3.000 toneladas
39.02.2.04	Cloreto de polivinila (PVC)	CH	39.02.04.01 39.02.04.02	LI	20	LI	50	Resina pura. Quota: 2.500 toneladas

479

L) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritríta)	UR	29.04.03.07	LI	10	LI	50	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	CH	29.15.05.02	LI	20	LI	30	

M) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O MÉXICO E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.06.1.01	Fenol	UR	29.06.01.01	LI	10	LI	10	
29.15.1.39	Adipatos (octila, decila e dibu toxietila)	ME	29.15.A999	LP	10	LI	80	Adipato de octilo
29.15.2.02	Anidrido ftálico	ME	29.15.A024	LP	50	Quota	95	Quota: 200 toneladas
39.01.1.99	Polipropilenoglicóis	UR	39.01.05.39	LI	15	LI	33	Outros, sem acréscimos de nature za alguma. Quota: 50 toneladas
39.02.2.02	Poliestireno (sólido)	UR	39.02.01.21 39.02.01.22	LI LI	10 10	LI LI	10 10	Como intercambiador de íons Para outros usos
39.02.4.19	Películas de polipropileno bio- orientado, não impressionadas	UR	39.02.03.12	LI	15	LI	33	Quota: 50 toneladas

646



N) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O MÉXICO E A VENEZUELA

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.10.9.03	Tetrâmero de propileno	ME	27.10.A017	LP	0	Quota	100	Quota: 6,5 milhões de litros
29.01.2.01	Etileno	ME	29.01.A999	LP	5	LI	60	
29.01.2.02	Propileno	ME	29.01.A999	LP	5	LI	60	
29.01.2.04	Butadieno	VE	29.01.02.11	LI	0,1	LI	100	
29.01.2.07	Vinilacetileno	VE	29.01.02.99	LI	0,1	LI	100	
29.04.1.08	2 etil hexanol	VE	29.04.01.21	LI	5	LI	60	
29.07.2.02	Ácido 2-naftol-6-sulfônico (sal de Schaeffer)	VE	29.07.02.02	LI	5	LI	60	
29.07.2.99	Sal dipotássico do ácido 2-naftol-6,8-dissulfônico (sal G)	VE	29.07.02.99	LI	5	LI	60	
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	VE	29.14.02.43	LI	20	LI	60	
29.14.5.99	Perpivalato de terbutila	ME	29.14.A999	LP	10	LI	93	
29.14.5.99	Peroctato de terbutila	ME	29.14.A999	LP	10	LI	93	
29.14.6.05	Metacrilato de metila	VE	29.14.10.41	LI	20	LI	60	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.7.99	Peróxido de decanoíla	VE	29.14.15.99	LI	20	LI	60	
29.14.7.99	Perbenzoato de terbuti <del>la</del>	ME	29.14.A999	LP	10	LI	93	
29.14.7.99	Peróxido de lauroíla	VE	29.14.15.99	LI	20	LI	60	
29.15.2.02	Anídrido ftálico	ME	29.15.A005	LP	50	Quota	87	Quota: 300 toneladas
29.19.0.10	Dimetildicloro-vinilfosfato (DDVP)	VE	29.19.89.11	LI	5	LI	60	
29.22.3.04	6-bromo 2,4 dinitroanilina	VE	29.22.03.49	LI	20	LI	60	
29.25.1.99	Diamida de ácido gorduroso	VE	29.25.01.99	LI	5	LI	60	
29.26.2.05	Hexametileno tetramina (urotropina)	VE	29.26.02.11	LI	1	LI	50	
31.02.0.07	Uréia	ME	31.02.A005	LP	0	Quota	100	Quota: 30.000 toneladas
36.02.0.01	Dinamite	ME	36.02.A001	LP	20	Quota	50	Quota: 1.000 toneladas
38.15.0.01	Composições chamadas aceleradores de vulcanização	VE	38.15.00.00	LI	5	LI	60	
38.19.0.99	Catalizador heterogêneo de massa ativa de óxidos de titânio e vanádio, sobre um suporte de esteatita para produção de anídrido ftálico	ME	38.19.A999	LP	10	LI	90	
38.19.0.99	N-alkil trimetilendiamina	VE	38.19.89.99	LI	60	LI	60	

618

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	Octil éter amina e seus sais	VE	38.19.89.99	LI	60	LI	60	
38.19.0.99	Dimetil-alquil-amina	VE	38.19.89.99	LI	60	LI	50	
39.02.2.01	Polietileno de alta densidade	ME	39.02.B021	LP	0	Quota	100	Quota: 5.000 toneladas
40.02.1.04	Látex de polibutadieno estireno	VE	40.02.01.01	LI	1	LI	100	

679

//

0) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O URUGUAI E A VENEZUELA

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.15.1.39	Adipatos (octila, decila e dibu toxietila)	VE	29.15.04.69	LI	80	LI	100	Adipato de octila
31.02.0.07	Urêia	UR	31.02.02.06 31.02.89.06	LI	15	LI	33	De conteúdo em nitrogênio supe rior a 45% de seu peso em estado seco
34.03.0.99	Preparações lubrificantes para couros	VE	34.03.01.99	LI	50	LI	94	Exceto em aerosol

650

//

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Rodolfo C. Santos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Juan José Real

gml

//

//

Pelo Governo da República da Venezuela:

Moritz Eiris Villegas

---